sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

EXEMPLIFICAÇÃO DO CÁLCULO DO IRRF - TABELA A PARTIR DE JANEIRO/89

A Receita Federal publicou na última sexta-feira, 06/01/89, no DOU, a Instrução Normativa nº 02, de 05/01/89, que tráz exemplificações do cálculo do IRRF, com base na nova tabela, a partir de janeiro/89. Veja na íntegra:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 1989.

Exemplifica o cálculo do imposto de renda na fonte de acordo com a IN SRF 204/88.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

Considerando que a partir de 1º de janeiro de 1989 está sendo aplicada uma lefislação nova para o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas;

Considerando que a nova tributação traz uma sistemática para cálculo do imposto de renda diferente da até então utilizada; RESOLVE:

1. O imposto de renda na fonte a ser descontado sobre os rendimentos / do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoa física ou jurídica, bem como sobre os demais rendimentos, que não estejam sujeitos à tributação exclusive na fonte, pagos ou creditados por pessoa jurídica e beneficiário pessoa física será determinado de acordo com a IN SRF 204/88.

2. A base de cálculo do imposto será determinada de acordo com as disposições dos itens 2 a 6 da IN SRF 204/88, levando-se em conta as disposições próprias quanto aos rendimentos especificados nos itens 8 à 10 do referido ato.

3. Supondo um contribuinte cujo rendimento mensal percebido em janeiro de 1989 seja cz$ 1.801.696,00 (292,00 OTN), que possua um dependente e tenha efetuado no mês gastos com internação hospitalar no valor de cz$ 641.709,00 (104,00 OTN), o cálculo do seu imposto de renda / na fonte para o mês de janeiro deverá ser efetuado da forma exemplificada a seguir.

   3.1. Do valor do rendimento bruto serão retiradas as deduções possíveis, que, no caso exemplificado, são o dependente e a parcela excedente a 5% (cinco por cento) do rendimento bruto como / despesas médicas.

   Inicialmente, determina-se o valor dedutível das despesas médicas, excluindo-se o percentual de 5% (cinco por cento) do rendimento bruto:

Total gasto com despesas médicas	641.709,00	104,00 OTN
5% do redimento bruto (1.801.696,00)	(90.084,00)	14,60 OTN
VALOR DA PARCELA DEDUTÍVEL	551.625,00	89,40 OTN

3.1. Com estes dados determina-se a base de cálculo:

	CZ$	OTN
Rendimento bruto	1.801.696,00	292,00
Dependente (1)	(24.680,00)	(4,00)
Valor dedutível das desp. médicas	(551.625,00)	(89,40)
BASE DE CÁLCULO	1.225.391,00	198,60

3.2. Determinada a base de cálculo o imposto poderá ser encontrado observando-se as disposições das letras " a " a " c " do item 7 da IN SRF 204/88.

No exemplo, o valor da base de cálculo ficou acima de 60 OTN e abaixo de 200. Assim, o cálculo resulta:

BASE DE CÁLCULO	1.225.391,00	198,60 OTN
PARCELA A EXCLUIR (letra b)	370.211,00	60,00 OTN
SALDO REMANESCENTE	855.180,00	138,60 OTN
Alíquota	10%	10%
IMPOSTO	85.518,00	13,86 OTN

3.3. Alternativamente (grifo nosso), e para simplificar o cálculo, podem ser utilizadas as tabelas progressivas previstas no subitem / 7.1 e 7.2 da IN SRF 204/88. Utilizando a base de cálculo encontrada no subitem 3.1 deste ato verifica-se que o valor em cruzados / ou em OTN situa-se na faixa de 10% (dez por cento), logo o valor do imposto corresponde a:

	CZ$	OTN
Base de Cálculo	1.225.391,00	198,60
Alíquota de 10% (dez por cento)	122.539,00	19,86
Parcela a deduzir	(37.021,00)	(6,00)
VALOR DO IMPOSTO	85.518,00	13,86

4. Observe-se que a fonte pagadora utilizará para o cálculo do imposto as disposições das letras " a ", " b " ou " c " do item 7 da IN SRF 204 / 88, exemplificado no subitem 3.2 desta instrução ou as tabelas previstas nos subitens 7.1 ou 7.2 da referida IN SRF 204/88, exemplificadas no subitem 3.3 deste ato, cujos resultados são equivalentes.

REINALDO MUSTAFÁ

DIA 29/01/89 - TERMINA O HORÁRIO DE VERÃO

Dia 29 desse mês, domingo, termina o horário de verão, que desde o dia / 16 de outubro de 1988, vem cumprindo com a racionalização da energia elétrica no País.
Dessa maneira, de acordo com o Decreto nº 96.676, de 12/09/88, a zero hora do dia 29, os relógios deverão ser atrasados em 1 hora, voltando ao antigo horário usual.

SUBSTITUIÇÃO DA URP - A DIFÍCIL CONCILIAÇÃO

A substituição da URP deve ser feita apenas por um mecanismo que assegure índices idênticos para salários e inflação.
A exigência foi feita na última 6a. feira pelos sindicalistas da Confederação Geral de Trabalhadores, liderados pelo presidente do Sindicato / dos Metalúrgicos de São Paulo, Luis Antonio de Medeiros, aos Ministros / Mailson Ferreira da Nóbrega, da Fazenda, e Ronaldo Costa Couto, do Gabinete Civil.
Eles se reuniram com Maílson pela manhã e com Costa Couto à tarde.
Também participaram da reunião os presidentes dos sindicatos de metalúrgicos de Guarulhos, Francisco Cardoso Filho; de Osasco, Cláudio de Camargo; e do Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Antonio Rogério Magri.
" A prefixação só será válida se a inflação for igual à reposição " , comentou Medeiros, logo após o encontro com Maílson. Segundo o sindicalista, o Ministro prometeu aos trabalhadores que a URP só será substituída " por um mecanismo igual ou melhor; caso contrário, a URP fica."
No Palácio da Alvorada, o ministro Costa Couto afirmou que o fim da URP já está decidido. " Tenho certeza de que chegaremos a uma regra / que vai garantir a prefixação ", disse o ministro, ao jornal Gazeta / Mercantil. Costa Couto declarou, ainda, que a nova fórmula não trará / arrocho salarial.
Na Fazenda, Mailson garantiu a Medeiros e seus companheiros que não existe nada definido até o momento. " O Ministro não apresentou a proposta dele. Não há decisão do governo ", confirmou Medeiros.
Logo depois da reunião com Costa Couto, no Palácio do Planalto, ele revelou que o Ministro anunciou sua saída do governo, caso o pacote econômico não dê resultados positivos. " Se esse pacote for um barco furado, ele pede as contas ", contou o sindicalista.
Depois da conversa com os ministros, os sindicalistas mostraram desânimo com as intenções do governo. " O ministro não convenceu ninguém e eu não sei se eles têm um plano consistente ", disse Medeiros.
" A prática diz que não temos por que acreditar ", concordou o eletricitário, Magri.
Fonte Gazeta Mercantil - 7/9 de janeiro de 1988 - pág. 3.-

RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF - " TRILEÃO " - PF

A partir de janeiro de 1989, todas as Pessoas Físicas-PF que tiverem mais de 1 rendimento, passará a recolher mensalmente, pela mesma tabela do IRRF assalariado ou não, divulgada pela IN SRF 204/88.
O recolhimento do IRRF será efetuado, normalmente junto aos bancos credenciados pelo recebimento do respectivo imposto, até o 3º dia do mês subsequente sem correção monetária, e, do 4º até o 10º dia, com correção monetária (OTN fiscal), idêntico recolhimento ao do assalariado ou sem vínculo empregatício.
Quanto ao cálculo, deve-se somar os 2 (ou mais) rendimentos percebidos pelo contribuinte e fazer a aplicação na tabela do IRRF. O imposto obtido menos retido na fonte, será o imposto complementar à ser recolhido pelo contribuinte.
Lembre-se que Aposentadoria, Aluguel, etc. são rendimentos complementares que devem ser somados com o salário percebido.

A Lei nº 7.713/88, art. 24, permite que o contribuinte opte ou nao pela Declaração anual " de ajuste ", calculada em OTN.
No tocante ao 4º trimestre civil, de 1988 (outubro, novembro e dezembro), será compensado na própria Declaração Anual, o que vale dizer / que não será necessário efetuar os cálculos para o TRILEÃO.

MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - MUNICIPIO DE S. C. DO SUL

De acordo com a recente consulta feita ao Sindicato dos Metalúrgicos / de São Caetano do Sul, o prazo de recolhimento da Mensalidade dos Sócios do Sindicato, do município de S. C. do Sul, vai até o último dia útil do mês seguinte ao da retenção. Desta maneira, pedimos o especial obséquio de efetuar a correção na Agenda de Obrigações de janeiro/89 , do Boletim Informativo nº 52, item 01, desculpando-nos pelo lapso ocorrido.

ABANDONO DE EMPRÊGO - ANÚNCIO EM JORNAL

O INÚTIL RECURSO UTILIZADO PARA COMPROVAÇÃO DA JUSTA CAUSA NA RESCISÃO.

O Art. 482, letra I, da CLT., permite as empresas, a dispensa do empregado por " Justa Causa ", após o presumido periodo de 30 dias de ausência no trabalho, sem a justificação legal.
Neste caso, é inútil e sem eficácia, além de ser oneroso para empresa / fazer-se o anúncio em jornal, quando conhece-se o endereço do empregado.
Divide-se em 2 fases a conclusão da prova para que seja caracterizado o abandono de emprêgo, ou seja:

- 1ª fase: tentativa de localização através de endereço constante na ficha de registro de empregado, através de carta registrada-AR ou ainda, entre outros recursos, de procurar pessoalmente , juntamente com testemunhas.
  Sendo frustrada a tentativa de localização, então é caracterizado " localização não sabido ".
  Daí parte-se para a 2ª fase.

- 2ª fase: caracterizado que o empregado encontrava-se em " local não / sabido ", então tenta-se a localização através de veículos de comunicação em massa, de grande circulação (jornais, revistas, rádio, TV, etc.).

A Justiça do Trabalho, em sua maioria, não tem aceito meramente o anúncio para a comprovação do abandono, alegando que o empregado, em sua / grande maioria e em nossa cultura, não tem o hábito de ler e nem tanto de adquirir exemplares, com seus próprios recursos, de modo habitual e por último, porque, uma vez conhecido o endereço, por quê não procurá-lo ?.
Econtra-se ainda, muitos anúncios publicados em jornais, que não tem o conteúdo objetivo, o que certamente a Justiça do Trabalho deverá indeferir como prova. Estes anúncios, trazem de maneira ligeira, apenas o convite de comparecer à empresa, no prazo de ..., sem a menção do que resultou desse trabalho.
Portanto, para o anúncio de abandono de emprêgo eficáz, faz-se necessário, explicitar a razão, utilidade e objetivo do anúncio, contendo à título de exemplo, o seguinte:

" ... econtrando-se em local não sabido, convidamos comparecer no prazo de ... horas, sob pena de ficar automáticamente caracterizado o Abandono de Emprêgo, disposto no Art. 482, da / CLT. "

RESPONDENDO PERGUNTAS

- PARA TRABALHAR AOS DOMINGOS, HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO ?

  Sim. De acordo com o art. 67, combinado com o art. 68, da CLT., é assegurado à todo empregado o descanso semanal aos domingos, exceto os profissionais de elencos teatrais. Sendo assim, o trabalho aos domingos, sejam parciais ou integrais, estão subordinadas à permissão prévia do Ministério do Trabalho.

- O EMPREGADO ANTES DE COMPLETAR O SEU PERIODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, PODE SER CONCEDIDO UMA ANTECIPAÇÃO EM GOZO DE FÉRIAS ?

  Não. O artigo 134, da CLT., é bem claro nesse sentido, quando determina a concessão de férias somente após 12 meses de trabalho. Portanto, qualquer concessão de férias de maneira antecipada, antes que se complete 12 meses, não poderá ser considerado " férias ".

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).